

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Serviços Compartilhados

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SSC/MGI Nº 40, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para disponibilização, controle e utilização dos serviços de comunicação de voz, por intermédio de telefonia móvel e de dados, por meio de dispositivos móveis do tipo celular, tablet e modem, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, inciso I, alíneas "a" e "e", do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e na Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para disponibilização, controle e utilização dos serviços de comunicação de voz, por intermédio de telefonia móvel e de dados, por meio de dispositivos móveis do tipo celular, tablet e modem, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º As disposições contidas nesta Instrução Normativa se aplicam às unidades descentralizadas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os órgãos demandantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderão aderir a esta Instrução Normativa na forma do Anexo.

Art. 2º Os serviços de comunicação de que trata o art. 1º destinam-se exclusivamente às necessidades de serviço.

Art. 3º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibilizará os equipamentos, os aparelhos e os acessórios, contratados como serviços, em sistema de comodato, que serão registrados e controlados pela Diretoria de Administração e Logística, da Secretaria de Serviços Compartilhados, em Brasília.

§ 1º A pessoa ocupante de cargo, emprego ou função pública deverá assinar o Termo de Responsabilidade por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo setor de Gestão de Dispositivo Móvel da Diretoria de Administração e Logística.

§ 2º O Termo de Responsabilidade conterá as especificações, o número da linha e a situação dos dispositivos móveis.

§ 3º A pessoa ocupante de cargo, emprego ou função pública receberá o equipamento juntamente com o chip, não sendo possível recebê-los separadamente.

§ 4º O telefone móvel corporativo tem caráter personalíssimo e intransferível.

Art. 4º É da responsabilidade exclusiva da pessoa a utilização dos dispositivos móveis que lhe forem destinados, cabendo-lhe prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados em decorrência das despesas de utilização dos serviços.

### CAPÍTULO II

#### DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E DE DADOS

##### Seção I

###### Da destinação



Art. 5º Os serviços de comunicação de que trata o art. 1º são destinados às pessoas ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE de nível igual ou superior a 15 ou equivalentes.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, serão concedidos os serviços de comunicação de que trata o art. 1º a outras pessoas ocupantes de cargo, emprego ou função pública, no interesse da administração, desde que autorizados pela autoridade competente.

## Seção II

### Dos procedimentos para solicitação dos serviços

Art. 6º As solicitações de autorização para utilização dos serviços de comunicação de que trata o art. 1º deverão ser realizadas por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo ofício que justifique a utilização.

§ 1º O ofício deverá ser assinado pela autoridade dirigente máxima ou titular da chefia de gabinete das unidades à Secretaria de Serviços Compartilhados ou conforme delegação de competência.

§ 2º Deverá ser instruído um processo para cada pessoa contendo o nome completo, a matrícula Siape, e-mail, telefone, endereço de entrega e a portaria de nomeação.

§ 3º Presume-se a necessidade do serviço em relação às autoridades de que trata o caput do art. 5º.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 5º os ofícios deverão conter:

I - a autorização da autoridade máxima do órgão ou autoridade subdelegada, comprovada a subdelegação; e

II - a demonstração da necessidade do serviço.

Art. 7º Os órgãos demandantes expedirão o ofício pela autoridade competente e encaminharão o processo para a unidade responsável no seu órgão de origem, os quais darão os encaminhamentos necessários à Secretaria de Serviços Compartilhados.

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 8º As ligações de longa distância nacional e internacional, nos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio das operadoras contratadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, devendo ser objeto de resarcimento aquelas realizadas em desacordo com os serviços contratados.

Parágrafo único. Para fins de resarcimento deverá ser preenchida a Guia de Recolhimento da União - GRU e encaminhada a comprovação de pagamento à Diretoria de Administração e Logística.

Art. 9º A solicitação de serviços de comunicação no exterior deverá ser formalizada pelo portal de demandas para a Diretoria de Administração e Logística, observado o disposto no art. 7º.

§ 1º A solicitação deverá conter a relação das localidades a serem atendidas e seus respectivos períodos, devidamente justificada pela área solicitante, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data do afastamento e deverá ser enviada a portaria de afastamento do país.

§ 2º A concessão de serviços de comunicação no exterior ficam condicionados a autorização específica na hipótese de que trata o art. 6º, § 4º.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Caberá à pessoa detentora dos aparelhos, dos equipamentos e dos demais acessórios de comunicação cedidos pela empresa prestadora do serviço:

I - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos;

II - comunicar, imediatamente, por telefone e, posteriormente, por escrito, ao setor de Gestão de Dispositivo Móvel, os casos de perda, extravio de qualquer natureza ou roubo, para que o serviço seja bloqueado, anexando a respectiva ocorrência policial;

III- comunicar a autoridade local competente, no caso de viagem internacional, nos casos de perda, extravio de qualquer natureza ou roubo;



IV - comunicar, imediatamente, à operadora, quando os fatos previstos no inciso anterior ocorrerem fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados;

V - repor o aparelho, equipamento e demais acessórios, sem ônus para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quer seja por dano, extravio, furto ou roubo, devendo manter as características do aparelho inicialmente concedido;

VI - arcar com as despesas decorrentes do conserto do aparelho, equipamento e demais acessórios, nos casos em que constatado, pela empresa de assistência autorizada, defeito provocado por uso indevido; e

VII - devolver ao setor de Gestão de Dispositivo Móvel o aparelho, equipamento e os acessórios descritos no Termo de Responsabilidade, em perfeitas condições, sem senhas de restrição de uso pessoal e com as configurações originais, inclusive no caso de alteração da situação funcional que justificou a concessão do serviço, sob pena de responsabilização do servidor caso não seja devolvido o dispositivo móvel nas condições citadas.

§ 1º Nas hipóteses do inciso V, quando da restituição, deverá ser entregue a nota fiscal de aquisição do aparelho ou equipamento substituto e os acessórios deverão ser originais.

§ 2º Alternativamente ao disposto no § 1º, o servidor poderá optar pelo ressarcimento em valor, ocasião na qual a operadora contratada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos irá emitir fatura específica no valor da nota fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento, considerando o valor de mercado do produto novo.

Art. 11. A pessoa detentora será responsável pelos danos causados aos aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação, em especial, quando constatada as seguintes ocorrências:

I - uso em desacordo com a finalidade e as aplicações para as quais foram projetados;

II - não observância no cumprimento das orientações contidas no Manual do Usuário ou em qualquer outra orientação de uso;

III - violação, modificação ou adulteração;

IV - ligação em instalação elétrica inadequada ou sujeita a flutuações excessivas ou diferentes das recomendadas no Manual do Usuário ou em qualquer outra orientação de uso;

V - acidentes, quedas, exposição à umidade excessiva ou à ação dos agentes da natureza, ou imersão em meios líquidos; e

VI - utilização com outros equipamentos ou acessórios que não os originais.

Parágrafo único. É vedado realizar qualquer alteração na estrutura ou nos programas instalados nos aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação.

Art. 12. Quando ocorrer a substituição do aparelho, o antigo deverá ser entregue ao setor de Gestão de Dispositivo Móvel no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento do aparelho novo.

## CAPÍTULO V

### DA DEVOLUÇÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 13. O pessoa que perder o direito de utilização dos serviços de comunicação de que trata o art. 1º deverá providenciar a devolução dos aparelhos, equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade.

§ 1º A pessoa deverá, necessariamente, devolvê-los, em até três dias úteis, ao setor de Gestão de Dispositivo Móvel, para baixa do Termo de Responsabilidade.

§ 2º A pessoa que não devolver o dispositivo móvel sob sua guarda poderá ser responsabilizada na forma da legislação.

Art. 14. Para realizar a devolução dos dispositivos móveis, a pessoa deverá reabrir o processo original de solicitação, incluir e assinar o formulário Termo de Devolução - Dispositivo Móvel/Comodato.

§ 1º Após preenchido o formulário, a pessoa deverá imprimi-lo e entregá-lo, juntamente com os dispositivos móveis, ao setor de Gestão de Dispositivo Móvel, para emissão de recibo.

§ 2º A pessoa não precisará tramitar o processo original para o setor de Gestão de Dispositivo Móvel, a fim de ter a demanda atendida.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O setor de Gestão de Dispositivo Móvel solicitará periodicamente às unidades a atualização das pessoas usuárias dos serviços de comunicação de que trata o art. 1º.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Logística.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

**ISABELA GOMES GEBRIM**

### ANEXO

#### MODELO DE ADESÃO DOS MINISTÉRIOS DEMANDANTES À INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### PORTARIA (ÓRGÃO) XX/XXXX, DE (DIA), DE (MÊS) DE 202X

O(A) (AUTORIDADE COMPETENTE) DO (NOME MINISTÉRIO), no uso da atribuição que lhe confere (fundamento da competência ou delegação de competência), tendo em vista o disposto no art. 5º, I, da Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, e considerando as informações do Processo nº (número do processo), resolve:

Art. 1º Aderir aos termos da Instrução Normativa SSC/MGI nº 40, de 23 de novembro de 2023, que "dispõe sobre os procedimentos para disponibilização, controle e utilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados, por meio de dispositivos móveis do tipo celular, tablet e modem, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos", em conformidade com o estabelecido em seu art. 1º.

Art. 2º Fica(m) excetuada(s) da presente adesão a(s) unidade(s) específica(s) singular(es) apresentada(s) a seguir: (utilizar o artigo somente no caso de não aplicação da Instrução Normativa a unidade específica singular no Ministério).

I - (Unidade);

II - (Unidade).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em (dia) de (mês) de (ano).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

